



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 08
PROC: 111/95
FD

CAMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC

ABR 95 1430

LEI Nº 479/95 DE 06 DE ABRIL DE 1995.

" Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Municipais e dá outras providências "

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de março, abril de 1995, aos Servidores Municipais e Fundacional abono no valor de R\$.20,00 (vinte reais).

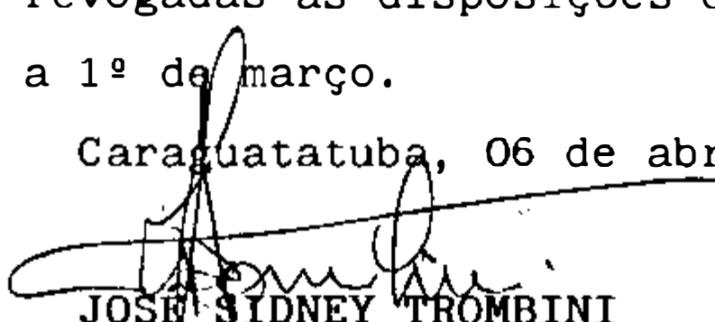
Parágrafo 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Parágrafo 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem descontos previdenciários.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março.

Caraguatatuba, 06 de abril de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL